



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E  
TERRITÓRIOS**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO  
CONSUMIDOR**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 525**

**(Lei n.º 7.347/85, art. 5º, p. 6º)**

**O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios,** por intermédio da Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor e a ACADEMIA FIT 21 LTDA, por seus representantes legais,

**Considerando** que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90);

**Considerando** que a informação adequada é direito básico do consumidor e que veracidade da publicidade e a correção do desvio publicitário são princípios fundamentais do Direito das Relações de Consumo;

1

**Considerando** que a **FIT 21** anunciou, por meio de várias placas de sinalização o “Plano de Verão” que constava o valor da mensalidade no valor de R\$ 109,00 (cento e nove reais);

**Considerando** que tal preço anunciado pela empresa referia-se ao pagamento à vista do plano anual, informação consignada nas placas em letras menores, tornando impossível a leitura, pelas pessoas que transitavam em seus veículos.

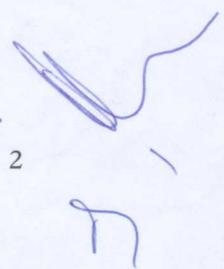
### **RESOLVEM,**

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7347/85 e 8.078/90, celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, conforme as cláusulas que se passa a aduzir:

**Cláusula primeira** A FIT 21 veiculará dia 26 de março ou no dia 2 de abril contrapropaganda no Jornal de Brasília, um anúncio (informe publicitário), nos termos do anexo – que faz parte integrante deste TAC –, aproximadamente com as seguintes dimensões: 9.6 cm x 8 cm.

**Parágrafo único:** O local de veiculação, bem como as demais características do anúncio no Jornal de Brasília, serão informados pela Comunicação Social do MP, à FIT 21, em 48 horas após assinatura deste documento.

**Cláusula Segunda** Compromete-se, outrossim, a não mais divulgar ou patrocinar publicidades antijurídicas, respeitando o princípio da veracidade da mensagem publicitária.



**Cláusula terceira** O descumprimento pela Fit 21 de quaisquer das obrigações previstas neste termo implicará multa diária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser revertida ao fundo criado pelo artigo 13, da Lei Federal n.º 7.347/85.

**Cláusula quarta** O presente termo de compromisso não impede novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civil públicas, pertinente ao objeto aqui tratado, nem prejudica o exercício de direitos individuais, coletivos ou difusos.

**Cláusula quinta** O presente acordo vigorará por prazo indeterminado.

Brasília, 17 de março de 2006



**GUILHERME FERNANDES NETO**  
**Promotor de Justiça**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**



**ACADEMIA FIT 21 LTDA**

*Handwritten signature* CAB/DF 15118